

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

GT DE POLÍTICA DE E&P DE O&G (Resolução CNPE nº 6/2016)

FORMULÁRIO DE PROPOSIÇÕES

Identificação do Proponente

Nome: Felipe Ramos Nabuco de Araujo

Empresa ou Entidade: Ibama

Telefone: 61 999944360

E-mail: felnab@gmail.com

Proposição:

P1. Alteração do item IX do paragrafo 1º do Art 1º para: “IX - promover a segurança técnica e jurídica sobre a viabilidade socioambiental dos empreendimentos petrolíferos, por meio da execução da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), da previsibilidade do licenciamento ambiental e outros instrumentos estabelecidos em lei”;

P2. Exclusão do parágrafo 2º do art. 6º.

Justificativa:

Justificativa: Apesar da AAAS constar no artigo 6º da proposição, ela não é mencionada nas diretrizes que devem ser observadas para a implementação da Política, propiciando o entendimento incorreto sobre o nível de influência que o licenciamento ambiental possui sobre o fluxo de tomada de decisões. Diferentes trabalhos publicados evidenciam a qualidade da condução de processos decisórios quando decisões multicriteriais são adotadas no início das etapas de planejamento, objetivo maior da AAAS conforme Portaria Interministerial No 198/2012. Adicionalmente, existem diversos estudo de caso brasileiros sobre a incapacidade do licenciamento ambiental absorver problemáticas de ordem de política pública ou planejamento regional/local.

A expectativa dos atores envolvidos do setor recai sobre a insegurança jurídica e de impactos socioambientais (e respectivas medidas mitigadores e compensatórias) que os projetos terão ao longo de sua vida útil, questões que são minimizadas com a adoção de instrumentos como a AAAS, AIA, licenciamento ambiental e outros.

Sob esta mesma justificativa, a Proposição 2 é apresentada. Visando a minimização de conflitos no setor, a adoção da AAAS deve ser obrigatória para todos os projetos. A manutenção do parágrafo 2º do art. 6º pode provocar cenários de conflitos como os desafios hoje enfrentados para a viabilização de projetos hidrelétricos na região Amazônica, onde a inexistência de políticas públicas em nível de planejamento sobrecarrega a avaliação de impacto ambiental que

ocorre no licenciamento ambiental de UHEs e, respectivamente, comprometem a viabilidade econômica e ambiental dos projetos.